

LEI Nº 269, DE 10 DE MARÇO DE 2.008.

Autoriza a Celebração de Acordo Extrajudicial para o Ressarcimento das Vantagens Devidas a Servidores, a Título de Reintegração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar acordo extrajudicial com os servidores municipais Sandra Perpétua de Souza Silva, Maria Zenilda Lopes Siqueira, Maristela Torres Frazão, Márcio Batista Franco, Eloene Alves de Matos, Flávia Viera Reis, e outros que forem identificados como beneficiários do mesmo crédito, visando promover o ressarcimento da remuneração e das vantagens decorrentes de sua ilegal demissão e afastamento nos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2001, conforme previsto no art. 30 da Lei Complementar 001, de 1997.

Art. 2º O valor a ser pago a cada servidor corresponderá aos vencimentos que deixaram de ser pagos nos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2001, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo ressarcimento pelos Índices fornecidos pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas correrão à conta do saldo dos recursos da Nota de Empenho nº 0947, inscritos em Restos a Pagar – Não Processados no exercício de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 10 de Março de 2008.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal